



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.599/2019

Demonstra, em pecúnia, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os efeitos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.484/2009 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.654/2012.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de **MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.484/2009 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.654/2012,

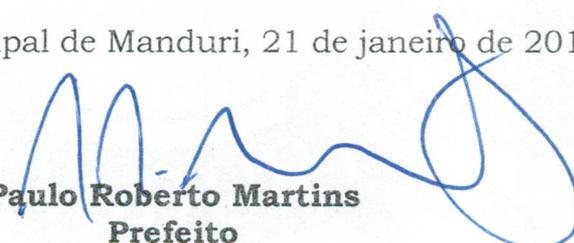
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial do Ministério da Economia – PORTARIA Nº 9 de 15/01/2019,

DECRETA:

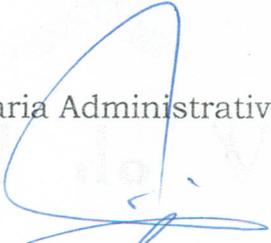
Artigo 1º - São considerados de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Manduri deva quitar em decorrência de decisão judicial final, cujo valor seja igual ou inferior a **R\$ 5.839,45 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 21 de janeiro de 2019.


Paulo Roberto Martins
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


Jurandir José Lopes Junior
Diretor de Governo e Gestão Pública